



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.962 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta a dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

§1º Quando for inviável a realização da dispensa na forma eletrônica, essa circunstância será devidamente motivada nos autos e a dispensa será regida pelo presente decreto.

§2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou legislação que vier a lhe substituir.

CAPÍTULO II

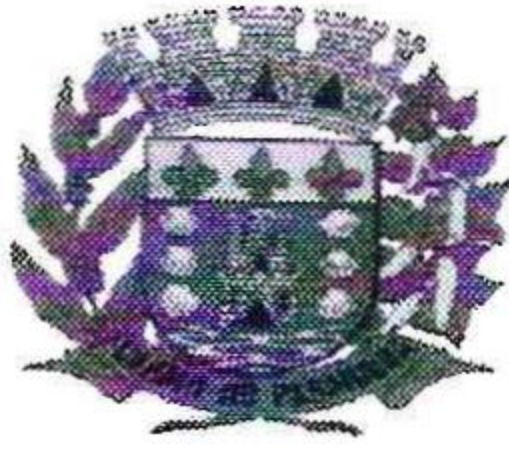
DISPENSA

Hipóteses de Cabimento da Dispensa

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais poderão adotar a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG</p> <p>Atesto que este ato ficou publicado de</p> <p><u>05/02/25</u> a <u>05/03/25</u></p> <p></p>



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

§ 1º Para fins do disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, cuja unidade gestora tenha execução orçamentária e financeira descentralizada e seja submetida ao regime de prestação de contas individualizada própria.

Instrução Processual

Art. 3º A instrução do processo de dispensa observará o teor do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto às divulgações exigidas.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Realização do Procedimento

Art. 4º O órgão ou entidade municipal deverá disponibilizar o aviso de contratação direta no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Para a realização do procedimento de contratação direta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no mínimo, as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades, unidades de medida e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - prazo, forma e local para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações;

VII - a data e o horário de abertura e encerramento para o recebimento de propostas.

§2º O prazo a que se refere o inciso VI do *caput* não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no PNCP.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 5º O fornecedor interessado encaminhará, na forma indicada no aviso de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, preencher todas as declarações quando exigidas.

Art. 6º Encerrado o prazo para recebimento de propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, devendo sempre negociar condições mais vantajosas.

Art. 7º Somente serão exigidos do fornecedor mais bem classificado, os requisitos de habilitação expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

§1º É válido para todos os efeitos legais, a verificação dos documentos de habilitação emitidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, mantido pelo Governo Federal, ou em sistema semelhante mantido pelo Município ou demais entes federativos.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor o envio no prazo definido no aviso de contratação direta.

§ 3º Constatada a regularidade da documentação, o fornecedor será habilitado.

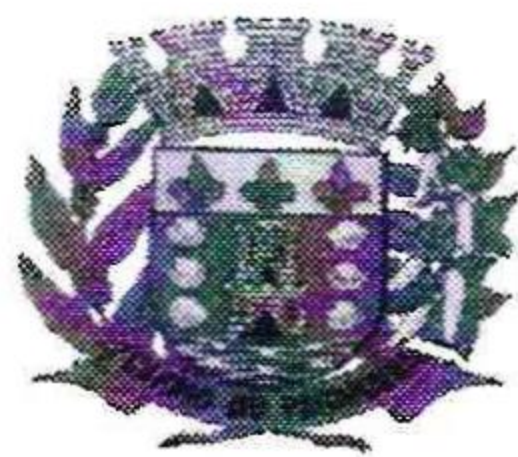
§ 4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 8º Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Prefeito para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico da Prefeitura e no PNCP.

§2º A divulgação do contrato observará as regras contidas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município, que considere o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas previamente padronizadas.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 11 Os horários observarão sempre o horário de Brasília/DF.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o disposto no Decreto Municipal nº 7.531, de 22 de janeiro de 2024.

Carmo do Paranaíba – MG, 05 de fevereiro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF. 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG